

# ASPECTOS LEGAIS E ANÁLISE DE CONTEÚDO DE PROPAGANDAS IMPRESSAS DE ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS

Daniel Neto Dorigo\*

Miriam Aparecida Pinto Vilela\*\*

Maria da Penha Henriques do Amaral\*\*\*

## RESUMO

O termo alimentos funcionais refere-se aos alimentos processados, similares em aparência aos alimentos convencionais, usados como parte de uma dieta normal e que contêm componentes que demonstram benefícios fisiológicos e/ou reduzem o risco de doenças crônicas, além de suas funções básicas nutricionais. Atenta a essa discussão, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária aprovou, em 1999, a regulamentação técnica para análise de novos alimentos e ingredientes, incluindo os chamados “alimentos com alegação de propriedades funcionais e/ou de saúde”. Para este tipo de alimento são permitidas alegações funcionais relacionadas com o papel fisiológico no crescimento, no desenvolvimento e nas funções normais do organismo e/ou ainda alegações sobre a manutenção geral da saúde e a redução de risco de doenças, não sendo permitidas, portanto, alegações que façam referência à cura ou à prevenção de doenças. Para apresentar as alegações de propriedade funcional e/ou de saúde, os alimentos ou ingredientes devem ser obrigatoriamente registrados, e o conteúdo da propaganda desses produtos não pode ser diferente daquele aprovado para a rotulagem. O estudo baseou-se na análise das propagandas impressas em 88 folders, dos quais quatro apresentaram um total de oito anúncios de produtos registrados na categoria de alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde, coletadas no período de setembro de 2008 a março de 2009, em estabelecimentos comerciais do município de Juiz de Fora – MG. Foi realizada a amostragem não probabilística, de conveniência utilizando-se da pesquisa documental e da técnica de análise de documentos. Observou-se que 37,5% dos anúncios infringiam a legislação no que diz respeito às alegações, além do mais, os oito anúncios apresentavam-se em desacordo com a Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, referente às expressões “contém glúten” ou “não contém glúten”. As evidências demonstraram que há necessidade de maior fiscalização por parte dos órgãos competentes com intuito de diminuir o risco sanitário decorrente das propagandas enganosas para a população.

**Palavras-Chave:** Legislação. Alimento. Propaganda. Alimento funcional.

---

\* Graduando em Farmácia – UFJF e Aluno de Iniciação Científica (PROVOQUE/UFJF)

\*\* Professora Orientadora da Faculdade de Farmácia – UFJF - miriamaop@yahoo.com.br

\*\*\* Professora do Departamento Farmacêutico – UFJF

## 1 Introdução

A propaganda e a publicidade são estratégias de marketing utilizadas pelas empresas produtoras e comercializadoras de alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde para despertar interesse dos consumidores e aumentar as vendas. Diversos meios de comunicação, ao informar sobre novos alimentos ou alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde, ressaltam inovações e benefícios, extrapolando as alegações permitidas pela legislação vigente, omitindo as precauções e confundindo o consumidor (LAJOLO, 2002; ANVISA, 2004a; BRASIL, 2005b, PINTO, 2008).

O termo alimentos funcionais foi primeiramente introduzido no Japão em meados dos anos 80. Refere-se aos alimentos processados, similares em aparência aos alimentos convencionais, usados como parte de uma dieta normal e que contêm componentes que demonstraram benefícios fisiológicos e/ou reduziram o risco de doenças crônicas, além de suas funções básicas nutricionais (HASLER, 1998; BRANDÃO, 2002). O Japão foi o pioneiro formulando o processo de regulamentação específico para os alimentos funcionais. Conhecidos como Alimentos para Uso Específico de Saúde – Foods for Specified Health Use (FOSHU), estes alimentos são qualificados e trazem um selo de aprovação do Ministério da Saúde e Previdência Social japonês. As novas gerações mais preocupadas com a saúde têm feito dos alimentos funcionais o carro chefe da indústria alimentícia dos EUA (HASLER, 1998).

Considerando que o consumidor tem sido confundido com uma nomenclatura e alegações (“claims”) de propriedades não demonstradas cientificamente, a tendência do Codex Alimentarius e de vários países é disciplinar as alegações sobre propriedades funcionais dos alimentos ou de seus componentes, como também a segurança com base em evidências científicas (ANVISA, 1999a; LAJOLO, 2002). Atenta a essa discussão, e com base na tendência mundial, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprovou, em 1999, a regulamentação técnica para análise de novos alimentos e ingredientes, aí incluídos os chamados “alimentos com alegação de propriedades funcionais e/ou de saúde” (ANVISA, 2008).

Para esse tipo de alimento são permitidas alegações funcionais relacionadas com o papel fisiológico no crescimento, desenvolvimento e funções normais do organismo e/ou ainda alegações sobre a manutenção geral da saúde e a redução de risco de doenças. Não são permitidas alegações que façam referência à cura ou à prevenção de doenças. Para apresentarem alegações de propriedade funcional e/ou de saúde, os alimentos ou ingredientes devem ser obrigatoriamente registrados e o conteúdo da propaganda desses produtos não pode ser diferente, em seu significado, daquele aprovado para a rotulagem (ANVISA, 1999a; 1999b; 2000; 2002; 2004b; BRASIL, 1969).

Em 2005, a Comissão Técnico-Científica de Assessoramento em Alimentos com Alegações de Propriedades Funcionais e ou de Saúde e Novos Alimentos (CTCAF) (ANVISA, 2005), reavaliou os produtos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde aprovados desde o ano de 1999. Utilizou-se como base os conhecimentos científicos atualizados, bem como pesquisas que demonstram as dificuldades encontradas pelos consumidores em entender o verdadeiro significado da característica anunciada para determinados produtos contendo alegações. Esta revisão considerou como pressuposto a necessidade das alegações estarem de acordo com as políticas do Ministério da Saúde e serem de fácil compreensão pelos consumidores, além de cumprir com o estabelecido pelas Resoluções da ANVISA nº 17/99, 18/99, 19/99. Alguns produtos deixaram de ter alegações e outros tiveram as suas alegações modificadas, com o intuito de aprimorar o entendimento dos consumidores quanto às propriedades destes alimentos. As empresas tiveram prazo para adequar os dizeres de rotulagem, seguindo este novo formato das alegações até 30 de janeiro de 2006 (ANVISA, 2008).

O Programa de Monitoração da Propaganda de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária é desenvolvido no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pela Gerência de Monitoração e Fiscalização de

Propagandas, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GPROP) em parceria com instituições de ensino superior, localizadas em todas as regiões do país (ANVISA, 2004a) incluindo em Minas Gerais, a Universidade Federal de Juiz de Fora (VIEIRA, 2004).

Com base na literatura científica evidencia-se a necessidade de regulamentação e monitoramento da qualidade das peças publicitárias. Diversos trabalhos têm sido realizados visando avaliar a qualidade de peças publicitárias de medicamentos e fitoterápicos, resultando em teses de doutorado, dissertações de mestrado e trabalhos publicados em congressos e revistas científicas (BRASIL, 2005a).

A monitoração com o objetivo de entender o significado da propaganda impressa de alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde e dos novos alimentos, praticada pelas indústrias, e a verificação de sua adequação à legislação, são formas de proteger a população de propagandas abusivas e inverídicas, e reduzir o risco sanitário do consumo acrítico (FAGUNDES, 2004; PINTO, 2008).

Considerando a importância do tema, o panorama relatado por Fagundes (2004) e Pinto (2008) e a recente atualização da legislação, este estudo teve como objetivo verificar a adequação da propaganda de alimentos funcionais à legislação vigente, entender o significado dos conteúdos veiculados nas mesmas e identificar na legislação brasileira os fatores que propiciam a ocorrência de infrações que colocam em risco a saúde pública. Desta forma pretende-se oferecer subsídios para a construção de um regulamento específico para a propaganda de alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde.

## **2 Metodologia E Estratégias De Ação**

As propagandas impressas tipo folder de alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde foram coletadas no período de setembro de 2008 a março de 2009 em supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, farmácias, drogarias e padarias do município de Juiz de Fora – MG.

Para alcançar seus objetivos, esta pesquisa empírica exploratória adotou as dimensões de análise quantitativa e qualitativa de acordo com Pinto (2008). A abordagem foi a pesquisa documental, utilizando-se a técnica de análise de documentos realizando a amostragem não probabilística, de conveniência. A verificação do atendimento ou não à legislação vigente das propagandas coletadas foi realizada em relação às normas: Decreto-lei n° 986/1969; Resoluções da ANVISA: Resolução n° 17/99; Resolução n° 18/99; Resolução n° 19/99; RDC 259/02; Alimentos. Comissões (CTCAF) V. Recomendações da Comissão já aprovadas pela Diretoria de Alimentos e Toxicologia. 1. Categorias de Alimentos. Atualizado em 20 de julho de 2004 (ANVISA, 2004a) e com a Atualização das alegações aprovadas pela Comissão Técnico-Científica de Alimentos Funcionais (ANVISA, 2008). O presente trabalho baseou-se na atualização das alegações pela ANVISA em julho de 2008 (ANVISA, 2008). As alegações para quitosana foram mantidas iguais àquelas aprovadas em 2005. Os dados quantitativos foram compilados utilizando-se a estatística descritiva.

## **3 Resultados E Discussão**

Foram coletados 88 folders distintos de alimentos para classificar os anúncios dos produtos registrados como alimentos com alegação de propriedades funcionais e/ou de saúde. Somente em quatro folders foram identificados anúncios de produtos registrados nessa categoria, totalizando oito amostras, sendo: uma de óleo de peixe (ômega 3), duas de *Plantago psyllium* e cinco de quitosana.

A análise teve como foco a conformidade, ou não, das propagandas de produtos registrados na categoria de alimentos com alegação de propriedades funcionais e/ou de saúde em relação principalmente às: Resolução n° 19/99, item 4.1.1.8 referente: à qualquer informação de propriedade funcional ou de saúde de alimentos ou ingredientes veiculadas, por qualquer meio de comunicação, não poderá ser

diferente em seu significado da aprovada para constar em sua rotulagem e as alegações de propriedades funcionais, e observações padronizadas e aprovadas pelo CTCFAF (ANVISA, 2008), além da Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que obriga que todos os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença ou não de glúten, com o uso das expressões “contém glúten” ou “não contém glúten”, quando for o caso, impressas nos rótulos e nas embalagens dos produtos respectivos, assim como em cartazes e materiais de divulgação de alimentos (BRASIL, 2003).

As alegações de propriedades funcionais aprovadas pela Anvisa para esses produtos estão na Tab. I (ANVISA, 2008).

**Tabela 1:** Alegações aprovadas pela ANVISA para os produtos: quitosana, Ômega 3 e Plantago psyllium.

Produto	Alegações aprovadas pela ANVISA
Quitosana	“A quitosana auxilia na redução da absorção de gordura e colesterol. Seu consumo deve estar associado a uma alimentação equilibrada e hábitos de vida saudáveis”
Ômega 3	“O consumo de ácidos graxos ômega 3 auxilia na manutenção de níveis saudáveis de triglicerídeos, desde que associado a uma alimentação equilibrada e hábitos de vida saudáveis”
Plantago psyllium	“O psyllium (fibra alimentar) auxilia na redução da absorção de gordura. Seu consumo deve estar associado a uma alimentação equilibrada e hábitos de vida saudáveis”

Fonte: O autor.

Observou-se que 37,50% (duas amostras de quitosana e uma amostra de Plantago psyllium) das propagandas infringiam a legislação, estando, portanto apenas 62,50% dos anúncios conforme a legislação vigente no que diz respeito as alegações de propriedades funcionais padronizadas pela ANVISA.

Dentre as peças publicitárias que apresentaram irregularidades em relação à alegação de propriedades funcionais, citaram-se, para quitosana, as seguintes características: “Auxilia no emagrecimento, manutenção do peso e na redução dos níveis de colesterol – associado a uma dieta hipocalórica.”, “Auxilia na redução da absorção de gordura, colesterol e perda de peso. Seu consumo deve estar associado a uma dieta equilibrada e hábitos de vida saudáveis.” e para Plantago psyllium o seguinte informe “Fibra Alimentar auxiliar no emagrecimento, manutenção do peso e na redução dos níveis de colesterol”. Determinadas menções aos respectivos produtos podem gerar erro ou confusão quanto as reais propriedades dos mesmos acarretando em riscos à saúde dos consumidores.

Apesar das alegações estarem corretas em 62,50% das amostras, constatou-se que mesmo essas não apresentaram nenhuma das observações descritas pela Anvisa, que devem ser constadas nos informes publicitários (ANVISA, 2008), como por exemplo, “Pessoas alérgicas a peixes e crustáceos devem evitar o consumo deste produto” referindo-se à quitosana. Essas irregularidades podem, também, causar sérios riscos à saúde dos consumidores, sendo, portanto essenciais suas citações.

De acordo com a Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, todos os produtos alimentícios comercializados devem informar sobre a presença ou não de glúten utilizando as expressões “contém glúten” ou “não contém glúten” nos rótulos ou nas embalagens dos produtos, assim como nos folders e cartazes de propagandas, como medida preventiva e de controle da doença celíaca no Brasil (BRASIL, 2003).

Com relação a essa lei, analisou-se que 100,0% das amostras coletadas não continham as expressões “contém glúten” ou “não contém glúten”. Esse dado é alarmante, pois o não cumprimento dessa lei pode acarretar sérios riscos à saúde dos consumidores de tais produtos.

## 4 Conclusão

As evidências demonstraram a necessidade de maior esforço por parte dos órgãos de registro de alimentos e de fiscalização da propaganda para adequá-las à legislação vigente.

Alguns fatores podem estar relacionados ao não cumprimento da legislação por parte dos fabricantes, por exemplo, informação e fiscalização insuficientes. Recomenda-se o investimento em campanhas de conscientização e educativas para as indústrias e empresas de publicidade, esclarecendo sobre a vinculação e limitação do conteúdo aprovado e exigido para a rotulagem de alimentos ao conteúdo permitido e exigido para a propaganda. Recomenda-se ainda o reforço da fiscalização da propaganda de alimentos em caráter contínuo, para diminuir o risco sanitário decorrente das propagandas enganosas para a população.

### LEGAL ASPECTS AND CONTENT ANALYSIS OF FOLDER-LIKE FOOD ADVERTISEMENT CLAIMING FUNCTIONAL PROPERTIES

#### ABSTRACT

The term functional foods refers to processed foods, similar in appearance to conventional foods, used as part of a normal diet and contain components that demonstrate physiological benefits and / or reduce the risk of chronic disease beyond basic nutritional functions. Aware of this discussion, the National Agency of Sanitary Surveillance in 1999 approved the technical regulations for the analysis of foods and ingredients, including so-called “foods claim functional and or health”. For these foods are allowed functional claims related to the physiological role in growth, development and normal functions of the body and / or allegations about the general maintenance of health and reducing disease risk not being allowed, so that claims make reference to curing or preventing disease. To submit claims of functional and / or health foods or ingredients must be registered and advertising content of these products can not be different from that adopted for labeling. The study was based on analysis of print ads in 88 folders, and four had a total of eight notices of proprietary products in the category of foods with claims or functional properties and health were collected from September 2008 to March 2009, in shops in the city of Juiz de Fora - MG. The sampling was done non-probabilistic convenience of using documentary research and technical analysis of documents. It was observed that 37.5% of the samples violated the law, regarding the claims made in advertising and marketing, in addition, the eight samples presented himself at odds with Law No. 10674 of 16 May 2003 regarding the terms “with gluten” or “gluten free”. The evidence showed that there is need for greater oversight by the competent bodies in order to reduce the health risk arising from misleading advertisements for the population.

**Keywords:** Legislation. Food advertisement. Functional food.

## Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Alimentos. Comissões e Grupos de Trabalho. Comissão Tecnocientífica de Assessoramento em Alimentos funcionais e Novos Alimentos. Alimentos com Alegações de Propriedades Funcionais e ou de Saúde, Novos Alimentos/ Ingredientes, Substâncias Bioativas e Probióticas. Atualizado em: jul/2008 Disponível em: [http://www.anvisa.gov.br/alimentos/comissoes/tecno\\_lista\\_alega.htm](http://www.anvisa.gov.br/alimentos/comissoes/tecno_lista_alega.htm). Acesso em: 13 mar. 2009

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Gerência de Monitoração e Fiscalização da Propaganda, de Publicidade, de Programação e de Informação de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GPROP). **Guia do projeto de Monitoração de Propaganda e Publicidade de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária**. Versão Dez. 2004 Brasília: 2004a. 110 p.

\_\_\_\_\_. Informe Técnico n.º 9 de 21 de maio de 2004, Orientação para utilização, em rótulos de alimentos, de alegação de propriedades funcionais de nutrientes com funções plenamente conhecidas pela comunidade científica (item 3.3 da Resolução ANVS/MS nº18/99). 2004b Disponível em: [http://www.anvisa.gov.br/alimentos/informes/09\\_210504.htm](http://www.anvisa.gov.br/alimentos/informes/09_210504.htm). Acesso em: 16 nov. 2008

\_\_\_\_\_. Portaria n.º 386, de 26 de setembro de 2005. Disponível em: [http://e-legis.bvs.br/leisref/public/showAct.php?mode=PRINT\\_VERSION&id=18884](http://e-legis.bvs.br/leisref/public/showAct.php?mode=PRINT_VERSION&id=18884). 2005. Acesso em: 28 out. 2008.

\_\_\_\_\_. Resolução n.º 18, de 30 abril de 1999, publicada no D.O.U. em 03 de novembro de 1999. Aprova o Regulamento Técnico que Estabelece as Diretrizes Básicas para Análise e Comprovação de Propriedades Funcionais e ou de Saúde Alegadas em Rotulagem de Alimentos. Disponível em: <http://e-legis.bvs.br/leisref/public/showAct.php?id=109>. Acesso em: 16 nov. 2008. 1999a.

\_\_\_\_\_. Resolução n.º 19, de 30 de abril de 1999, publicada no D.O.U. em 10 de dezembro de 1999. Aprova o regulamento Técnico de Procedimentos para Registro de Alimentos com Alegação de Propriedades Funcionais e ou de Saúde em sua Rotulagem. Disponível em: <http://e-legis.bvs.br/leisref/public/showAct.php?id=110>. Acesso em: 16 nov. 2008. 1999b.

\_\_\_\_\_. Resolução RDC n.º 23, de 15 de março de 2000. Dispõe sobre O Manual de Procedimentos básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de produtos Pertinentes Área de Alimentos. Disponível em: <http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=22680&word>. Acesso em: 20 dez. 2008.

\_\_\_\_\_. Resolução RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002. Publicada no D.O.U. em 23 de setembro de 2002. Aprova o regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.. Disponível em: [http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2002/259\\_02rdc.htm](http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2002/259_02rdc.htm). Acesso em: 20 dez. 2008.

BRANDÃO, S. C. C. Novas gerações de produtos lácteos funcionais. **Indústria de Laticínios**, v. 6, n. 37, p. 64-66, 2002.

BRASIL. Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969. institui normas básicas sobre alimentos. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de outubro de 1969. Disponível em: [https://www.anvisa.gov.br/legis/decreto\\_lei/986\\_69.htm](https://www.anvisa.gov.br/legis/decreto_lei/986_69.htm). Acesso em: 21 dez. 2008.

BRASIL. Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003. Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.674.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.674.htm). Acesso em: 21 dez. 2008

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Gerência de Monitoramento e Fiscalização da Propaganda, Publicidade, Promoção e Informação de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária. **Estudo comparado: regulamentação da propaganda de medicamentos**. Brasília, DF, 2005a. (Série E)

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Coordenação-Geral de Política de Alimentação. **Guia alimentar da população brasileira**. Brasília. Ministério da Saúde. Série A. Normas e Manuais Técnicos. 2005b. Disponível em: <http://www.materiasespeciais.com.br/saude/guia/guiaalimentar.doc>. Acesso em: 17 out. 2008.

FAGUNDES, M. J. D. Propaganda, publicidade e Promoção de Alimentos. In: **Workshop Propaganda e Publicidade de Alimentos 09/11/2004**. Disponível em: [http://www.anvisa.gov.br/alimentos/informes/15\\_200505.html](http://www.anvisa.gov.br/alimentos/informes/15_200505.html). Acesso em: 09 nov. 2004.

HASLER, C. M. Functional foods: their role in disease prevention and health promotion. **Food Technology**, v. 52, no. 11, p. 63-70. 1998.

LAJOLO, F. M. Functional foods: Latin American Perspectives. **British Journal of Nutrition**, v.88, Suppl. v.2, p.145-150. 2002.

PINTO, M. A. O. **Aspectos legais e análise de conteúdo de propagandas impressas de alimentos com alegações de propriedades funcionais**. Tese (Doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2005.

VIEIRA, R. de C. P. A. **Propagandas de medicamentos distribuídas aos médicos: aspectos legais, farmacológicos e de mercadização**. 2004. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.